

ACORDO COLETIVO

01/05/2025 à 30/04/2026

O SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa nº70, Vila Mathias, Santos - SP, por seu Presidente, infra-assinado e

A SUSCITADA: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.843.891/0001-76, com endereço na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284 – Centro - São Sebastião/SP – CEP: 11.608-623, representada por seu Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, infra-assinado.

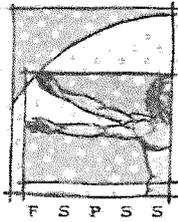
Resolvem celebrar a presente negociação nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2025 a 30 abril de 2026 e a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** abrangerá as categorias de **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em São Sebastião/SP.



CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso de ingresso no valor de R\$ 1.903,21 (um mil e novecentos e três reais e vinte e um centavos)

Parágrafo Primeiro – Aos técnicos e auxiliares de enfermagem será observada a Lei Federal nº 14.434/2022 com as alterações introduzidas pelo E.STF.

CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais do substituído.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva. Exceto os cargos cujos pisos foram equiparados na cláusula 3ª.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:

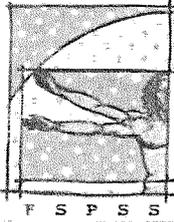
As horas extraordinárias prestadas em dias úteis serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Em relação às horas extras prestadas aos finais de semana e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – para cálculo das horas, em relação às jornadas de trabalho de 6 (seis) horas ou de 12X36 (doze por trinta e seis horas), será considerado o divisor de 180 horas e no tocante a jornada mensal 200 H (duzentas horas) mensais, será utilizado o divisor 200 horas.

Parágrafo Segundo – A realização das horas extras dependerá de prévia autorização do Diretor Presidente, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 07 (sete) horas de outro dia, conforme Súmula 60 do TST, com acréscimo de 20% (vinte) sobre a hora diurna.



CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, deverá ser pago à todos os trabalhadores da Fundação que se enquadrem na legislação, e terá como base de cálculo 01 (um) salário mínimo regional.

CLÁUSULA 9ª – DIÁRIA AOS EMPREGADOS

O pagamento de diárias aos empregados públicos em viagem a serviço, sem integração nos salários para quaisquer fins, será realizado em observância ao regulamento interno específico.

CLÁUSULA 10ª – CESTA BÁSICA:

A Fundação de Saúde concederá, mensalmente, uma cesta-básica no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), podendo ser paga em dinheiro e/ou vale-alimentação, sem integração aos salários para qualquer efeito. Retroagindo os efeitos para 01 de junho de 2025.

Parágrafo Primeiro – O benefício da cesta básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, bem como aqueles em cumprimento de aviso prévio ou indenizado.

Parágrafo Segundo - O benefício da cesta-básica fica assegurado também ao empregado afastado por doença profissional ou acidente do trabalho, pelo período de 12 (doze) meses contados da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro - Garantia do benefício previsto no “caput” durante o período do aviso prévio, mesmo indenizado.

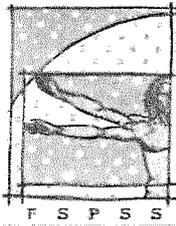
CLÁUSULA 11ª – VALE TRANSPORTE:

Fornecimento aos empregados, de vales-transportes de acordo com a lei. Nas oportunidades em que o vencimento do vale transporte coincidir com sábado, domingo ou feriado, o fornecimento será antecipado para o dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO CRECHE

Aos empregados que possuírem filhos com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias, será concedido Auxílio Creche, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos), por filho, até o limite de 02 (dois) filhos. Retroagindo os efeitos para 01 de junho de 2025.

Parágrafo único – Nos casos em que a mãe e o pai sejam empregados da Fundação de Saúde, o benefício será pago para apenas 01 (um) deles a ser indicado por ambos, em documento próprio.



CLÁUSULA 13ª – DISPENSA IMOTIVADA

O empregado efetivo (concurado) somente poderá ser demitido após tramitação de processo administrativo disciplinar onde será ofertado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do regulamento interno próprio.

CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO:

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso-Prévio obedecerá aos critérios legais.

CLÁUSULA 15ª – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões dos contratos dos empregados com mais de um ano de trabalho serão obrigatoriamente homologadas no SINTRASAÚDE, no município de São Sebastião.

CLÁUSULA 16ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a Fundação de Saúde, obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprovadamente matriculado em estabelecimento de ensino cursando o Ensino Fundamental (1ª a 9ª séries), Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá observar o disposto no regulamento interno de recursos humanos.

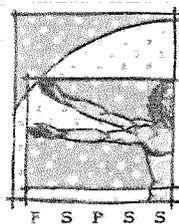
Parágrafo Primeiro - Esta garantia cessará ao término do curso que estiver cursando.

Parágrafo Segundo - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, considerando-se para tanto, comunicação posterior.

Parágrafo Terceiro - Quando necessária, será permitida a saída do empregado 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, com compensações futuras, mediante justificativa e autorização do Diretor Presidente, nos termos do regulamento interno.

CLÁUSULA 18ª – FORNECIMENTO DE HOLERITE

Fica estabelecido o fornecimento de Holerite, constando o nome do empregado, período a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos e os depósitos do FGTS, poderá ser feito de forma física ou *on line*.



CLÁUSULA 19ª – ESTABILIDADE CONSELHO FISCAL

Fica assegurado ao membro do Conselho Fiscal do SINTRASAUDE a estabilidade prevista no Art. 543, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA 20ª – DAS JORNADAS DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos empregados da FSPSS é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposições específicas:

- A) Jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno, com 02 (duas) folgas mensais e 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, com carga mensal de 180 (cento e oitenta) horas. Os empregados integrantes desta jornada especial, tanto no período diurno quanto do noturno, terão aplicação do adicional de **8% (oito por cento)** sobre o salário base, sem prejuízo no adicional noturno, se for o caso, bem como a aplicação do Artigo 59-Ada CLT.

Parágrafo Único – No horário destinado ao descanso, deverá ser observada a Lei, e, no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 21ª – BANCO DE HORAS:

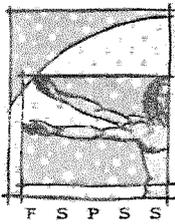
A FSPSS adota o sistema de banco de horas para compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro dia, sendo o empregado obrigado a registrar os dados de seu expediente de trabalho pelos meios de controle de jornada ofertados pela Entidade.

Parágrafo Primeiro – A apuração deverá ser feita ao final de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – Estas horas serão acumuladas, gerando horas-crédito para o empregado e serão controladas individualmente pelo empregador que, mês a mês, disponibilizará as informações na página pessoal do empregado no site próprio da FSPSS.

Parágrafo Terceiro – Tanto o empregado deverá solicitar à FSPSS, quanto a FSPSS deverá comunicar ao empregado, com antecedência de 48 horas, a intenção de efetuar compensação das horas existentes no mencionado banco.

Parágrafo Quarto – Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas, a FSPSS deverá pagá-las ao empregado, com adicional de 50% (cinquenta por cento).



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Parágrafo Quinto – Excetua-se deste parágrafo as horas extraordinárias para realização de necessidade imperiosa que já tenha sido remunerada em folha de pagamento com o devido acréscimo de que trata a cláusula 6ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Sexto – Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, havendo horas a débito pelo empregado, a FSPSS poderá descontar em folha de pagamento os valores a esta relativos, desde que previamente notificado o empregado.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, terá o empregado o direito ao recebimento das horas não compensadas, acrescidas do adicional referido no parágrafo quarto desta cláusula e, em havendo débito, será procedido o devido desconto.

Parágrafo Oitavo – Os empregados admitidos pela FSPSS durante a vigência deste Acordo, ficam subordinados às cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela FSPSS, no ato da admissão da existência deste acordo.

Parágrafo Nono – Os prazos de compensação passarão a vigorar quando do efetivo funcionamento do controle de ponto eletrônico em todas as unidades gerenciadas pela FSPSS.

CLÁUSULA 22ª – DAS CAMPANHAS

As campanhas nacionais de vacinação programadas pelo Ministério da Saúde e/ou eventos em saúde programados pela municipalidade realizados aos finais de semana e feriados, serão compensadas em dobro por meio do sistema de banco de horas.

Parágrafo Único – Não havendo compensação no prazo de 180 dias, serão pagas com adicional de 100% sobre as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 23ª - ABONO DE FALTAS:

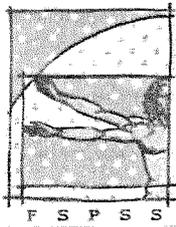
Será concedido abono de falta aos empregados na forma do regulamento interno de recursos humanos.

CLÁUSULA 24ª - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO:

As interrupções de expediente de trabalho não advindas de culpa do empregado, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 25ª – EXAMES VESTIBULARES

Será concedido abono de faltas ao empregado vestibulando no horário da prestação dos exames vestibulares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia



comunicação, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde e com posterior comprovação da presença do empregado no exame.

CLÁUSULA 26ª – FÉRIAS

As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriado ou nos dias de descansando semanal remunerado.

CLÁUSULA 27ª – LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 28ª - MÃE ADOTANTE

Os adotantes e os guardiões gozarão do benefício da licença maternidade nos termos da lei.

CLÁUSULA 29ª – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Fornecimento gratuito de todo equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 30ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

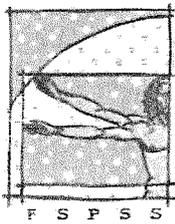
Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho e crachás de identificação, tornando-se obrigatório o uso destes, quando fornecidos pela Entidade, durante o período de labor.

CLÁUSULA 31ª – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E DE ASSÉDIO SEXUAL (CIPA):

A Fundação de Saúde comunicará com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da CIPA, bem como enviará cópias do edital ao SINTRASAUDE nos 10 (dez) dias anteriores à convocação, sob pena de nulidade da eleição. O processo eleitoral será obrigatoriamente acompanhado pelo sindicato, **se neste sentido, assim se manifestar.**

Parágrafo Primeiro – A Fundação de Saúde se compromete a remeter ao SINTRASAUDE as atas das reuniões da CIPA em até 05 (cinco) dias após sua realização.

Parágrafo Segundo - Será concedida a garantia de emprego aos titulares e suplentes da CIPA, na forma da Lei.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS:

A Fundação de Saúde custeará os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da Lei.

CLAUSULA 33ª – EXAME PERIÓDICO

A Fundação de Saúde se obrigará a renovar o exame médico de seus empregados de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 34ª – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de 1 (um) ano de estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 35ª – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP

Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena do empregador responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador. Deverá atender ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

CLÁUSULA 36ª - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL:

Serão permitidos afastamentos de até 02 (dois) empregados (titular e suplente) para o exercício de mandato sindical.

CLÁUSULA 37ª - DIRIGENTE SINDICAL:

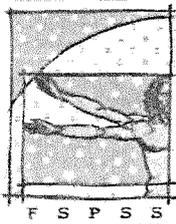
O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Fundação de Saúde, terá garantido o atendimento pelo representante que a Suscitada designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

CLÁUSULA 38ª - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na Fundação de Saúde, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, para o exercício de sua função sindical, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que comprovada prévia informação.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião descontará de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul – **SINTRASAÚDE**, o importe de 6% ao ano, sendo dividido em 12 parcelas mensais, o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-base dos empregados, incidente até o teto de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** associados ou não, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial referida nesta cláusula, será efetuado em favor do SINTRASAÚDE, através de boleto bancário, que será por ele fornecido com a devida antecedência às entidades de sua área territorial, para depósito será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

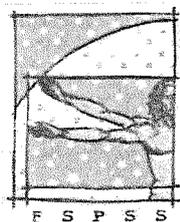
Parágrafo Segundo - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, se compromete a enviar ao SINTRASAÚDE, no prazo 10 (DEZ) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recolhimento, relação nominal dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com os respectivos valores retidos e recolhidos.

Parágrafo Terceiro - Do direito de oposição: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2013, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurando ao empregado que discordar desta Contribuição Assistencial, o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias e entregue pessoalmente na sede ou sub sede do Sindicato, contra protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento ou, no caso de não residir ou trabalhar em cidade onde o **SINTRASAÚDE** tenha sede ou sub-sede, remetê-la ao SINTRASAÚDE, com "AR" – Aviso de Recebimento, devidamente assinada ou por através do email: sintrasaude@uol.com.br, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso ele já tenha se efetivado.

Parágrafo Quarto - Do prazo de oposição: A oposição, deverá ser manifestada até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação desta cláusula pela imprensa, em observância ao exposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Do conhecimento da oposição: Compete ao SINTRASAÚDE, logo após o vencimento do prazo previsto no parágrafo quarto, proceder à notificação das entidades empregadoras para que se abstenham de efetuar as retenções nos salários dos empregados que se opuseram àquela contribuição, identificando-os com base nos mesmos dados pessoais das referidas oposições. Fica resguardado ao empregador o direito de, cautelarmente, se abster dessa retenção, se seu empregado lhe apresentar

Avenida Doutor Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Fone: 12 3892-1084 e 3892-1178
"Fiscalize o seu município"



prova inequívoca da tempestiva e regular oposição, na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sexto - O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto a ser fornecido pelo Sindicato Profissional SINTRASAUDE.

Parágrafo Sétimo - A Fundação de Saúde fica obrigada a remeter ao SINTRASAUDE, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

CLÁUSULA 40ª - DELEGADO SINDICAL:

Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da empresa, enquanto durarem os respectivos mandatos.

CLÁUSULA 41ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

A Fundação de Saúde entregará a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo SINTRASAUDE, fixarão no quadro de avisos as comunicações do Sindicato e não se oporão a que o Suscitante efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados à entidade, disponibilizando, para tanto, local e meios para esse fim.

CLÁUSULA 42ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e o SINTRASAUDE poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no art. 3º da Lei 8073/90, embasada no art. 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA 43ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

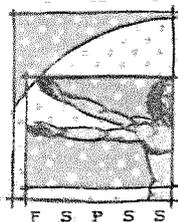
Todos os empregados terão amplo conhecimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Denúncias de descumprimento de qualquer dispositivo deste acordo deverão ser apuradas pelo SINTRASAUDE, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa da FSPSS.

Parágrafo Segundo – Constatado o descumprimento, o empregado terá direito ao imediato pagamento de todas as verbas decorrentes da cláusula infringida.

CLÁUSULA 44ª – REFLEXOS

Fica estabelecido que as horas extras e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA:

O presente Instrumento Normativo terá vigência entre 01 de maio de 2025 e 30 de abril de 2026.

São Sebastião, 26 de junho de 2025.


ADEMIR JOAQUIM IRUSSA
Presidente - SINTRASAUDE


CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião


Eliane Maria de Melo Américo de Souza
Diretora Financeira
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

